



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

EMENDA - NR 27/2025

Autoria: TIAGO CARDOSO ALVES

SANTA HELENA DE GOIÁS, GO, 3 de Novembro de 2025

“Modifica o Art. 2º do Projeto de Lei Ordinária - NR 275/2025, para garantir que a nomeação para a função de Controlador-Geral, quando não for servidor efetivo, seja feita por critérios técnicos e de qualificação, em conformidade com os princípios da Administração Pública.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE EMENDA:

MODIFICA-SE O PROJETO DE LEI Nº 275/2025, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º Modifica-se o **Art. 2º** do Projeto de Lei Ordinária - NR 275/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

(...)

“Art. 8º [...] § 1º A função de Controlador-Geral será ocupada preferencialmente por servidor efetivo, concursado em quadro de carreira próprio de controle interno, podendo ser cedido de outros Poderes ou órgãos do Município, podendo, ainda, a chefia ser atribuída a servidor comissionado.”



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Leia-se:

(...)

"**Art. 8º** [...] § 1º A função de Controlador-Geral será ocupada preferencialmente por servidor efetivo, concursado em quadro de carreira próprio de controle interno, podendo ser cedido de outros Poderes ou órgãos do Município, podendo, ainda, a chefia ser atribuída a servidor concursado e que possua notório conhecimento e experiência na área de controle interno, contabilidade pública, direito ou administração, a ser comprovado por análise curricular e entrevista, garantindo a observância dos princípios da moralidade e eficiência."

Tiago Cardoso Alves
VEREADOR PP

Alameda Hildebrando Domingos da Silva, 798 – Bairro Arantes
Santa Helena de Goiás, GO. CEP: 75920-000 Fone: (64) 3641-2720
E-mail: contato@legislativoshego.go.gov.br
Site: legislativoshego.go.gov.br



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa mitigar o risco de inconstitucionalidade e garantir a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente a moralidade e a eficiência, previstos no Art. 37 da Constituição Federal.

Ao permitir que a função de Controlador-Geral seja ocupada por servidor comissionado, o texto original do projeto abre margem para nomeações políticas sem o devido critério técnico. A Controladoria-Geral é um órgão essencial de fiscalização e controle, e sua chefia exige qualificação técnica e independência. A inclusão de critérios objetivos de qualificação (notório conhecimento e experiência) e um processo de seleção (análise curricular e entrevista) assegura que, mesmo em caso de nomeação de comissionado, o cargo será exercido por profissional apto, protegendo a integridade e a eficácia do controle interno.

Tiago Cardoso Alves

Alameda Hildebrando Domingos da Silva, 798 – Bairro Arantes
Santa Helena de Goiás, GO. CEP: 75920-000 Fone: (64) 3641-2720
E-mail: contato@legislativoshego.go.gov
Site: legislativoshego.go.gov.br



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

VEREADOR PP